

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 085/2013

Altera artigos da Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM nº 220/2012, acrescenta e revoga parágrafos para adequação das lotações dos juizes do trabalho substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a iminente posse de dezessete novos juizes do trabalho substitutos e ainda a possibilidade de ampliação do quadro de magistrados deste Regional por meio do concurso de remoção nacional,

R E S O L V E:

Artigo 1º Fica alterado o caput do artigo 10, acrescentado o parágrafo único, e revogados os parágrafos 1º e 2º, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 10. Lotar 20 (vinte) juizes do trabalho substitutos na Zona 1, assim distribuídos: 18 (dezoito) juizes auxiliares fixos na Capital e 02 (dois) juizes auxiliares fixos em Aparecida de Goiânia, sendo um para cada Vara do Trabalho.

Parágrafo Único. Os juizes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 12, acrescentados os parágrafos 1º e 2º, e revogado o parágrafo único, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 12. Lotar 02 (dois) juizes do trabalho substitutos na Zona 3, na condição de auxiliares volantes nas Varas do Trabalho de Valparaíso, Luziânia, Formosa e Posse para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juizes titulares.

§1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para outras Varas do Trabalho, os juizes auxiliares volantes atuarão em auxílio aos juizes titulares de Valparaíso e Luziânia.

§2º Os juizes titulares e auxiliares volantes desta Zona deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 3º Fica alterado o caput e parágrafo único do artigo 13, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 13. Lotar 03 (três) juizes do trabalho substitutos na Zona 4, na condição de auxiliares fixos nas Varas do Trabalho de Mineiros, Jataí e Quirinópolis.

Parágrafo Único. Os juizes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 4º Fica alterado o caput dos artigos 15 e 16, acrescentados os parágrafos 1º e 2º, e revogado o parágrafo único dos referidos artigos, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 15. Lotar 03 (três) juizes do trabalho substitutos na Zona 6, sendo 02 (dois) na condição de auxiliares fixos nas Varas do Trabalho de Ceres e Goianésia e 01 (um) na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Uruaçu e Porangatu, para atender

as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, do juiz titular da Vara do Trabalho de Porangatu.

§1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Porangatu, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular de Uruaçu.

§2º Os juízes titulares e auxiliares fixos das Varas do Trabalho de Ceres e Goianésia deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 16. Lotar 02 (dois) juízes do trabalho substitutos na Zona 7, sendo 01 (um) na condição de auxiliar fixo na Vara do Trabalho de Goiatuba e 01 (um) na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Itumbiara.

§1º Os juízes titulares e auxiliar volante das Varas do Trabalho de Itumbiara deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação do juiz substituto em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

§2º O juiz titular e auxiliar fixo da Vara do Trabalho de Goiatuba deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 5º Fica alterado o caput e parágrafo único do artigo 17, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 17 Lotar 03 (três) juízes do trabalho substitutos na Zona 8, na condição de auxiliares fixos, sendo um para cada Vara do Trabalho de Rio Verde.

Parágrafo Único. Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 6º Fica alterado o caput dos artigos 18 e 19, acrescentados os parágrafos 1º e 2º, e revogado o parágrafo único dos referidos artigos, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 18 Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na Zona 9, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Iporá e São Luís de Montes Belos, para atenderem as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

§ 1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Iporá, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

§ 2º Os juízes titulares e auxiliar volante desta Zona deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 19 Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na Zona 10, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Goiás e Inhumas, para atenderem as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

§ 1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Inhumas, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular da Vara do Trabalho de Goiás.

§2º Os juízes titulares e auxiliar volante desta Zona deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 7º Ficam alterados o caput e parágrafo 1º do artigo 24, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 24 Os juízes titulares das Varas do Trabalho e os auxiliares fixos e volantes lotados na Zona 1 a 10 deverão protocolar os pedidos de férias com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º O juiz do trabalho substituto, na condição de volante regional, deverá encaminhar à Seção de Magistrados, até o dia 10 de novembro de cada ano, o respectivo pedido de férias.

Art. 8º Fica alterado o artigo 25, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 25 Poderá, a qualquer tempo, ser remanejado temporariamente o juiz auxiliar volante de uma zona para outra, com vistas a assegurar a regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 9º Ficam revogados o inciso III do artigo 4º, o artigo 7º, os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e o parágrafo único dos artigos 15 e 16.

Artigo 10 Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 26 de julho de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região